



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 003/2021 PROSAP

SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE DO CONSULTOR (SQC)

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para elaboração dos projetos executivos urbanísticos e complementares das áreas remanescentes provenientes das desativações das estações de tratamento de esgoto realizadas por meio do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), em desenvolvimento no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade de Seleção Baseada na Qualidade do Consultor (SQC) nº 003/2021 PROSAP.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 03 volume com 1.158 páginas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) O processo encontra-se instruído com a análise do Controle Interno sobre a solicitação da licitação (fls. 36/44);
- 2) Apensado aos autos Minuta; Convite; Instrumento às empresas de consultoria, Termos de Referência, Contrato Padrão, Países Elegíveis (fls. 045/88).



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 8

- 3) Após a análise preliminar deste Controle Interno, o Processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município que entendeu que a Minuta do Edital seus anexos e o Contrato Administrativo obedeceram aos requisitos legais instituídos na lei de Licitações e demais legislações pertinentes (fls. 091/096);
- 4) Apensado aos autos no dia 02 de fevereiro de 2022, Convite à Manifestação de Interesse de Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC), relativo ao Projeto (BR-L1508) encaminhado pelo Coordenador Executivo da Unidade Executiva do Projeto UEP/PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. 1256/2019), com as seguintes deliberações: (fls. 097/102).
 - Data limite para recebimento da documentação 18 de fevereiro de 2022 às 14:00 horas, podendo ser entregue via correio ou por e-mail.
- 5) O aviso de manifestação de interesse foi publicado dia 02 de fevereiro de 2022, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
 - O aviso foi devidamente publicado no Diário Oficial da União, no dia 03 de fevereiro de 2022, Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 03 de fevereiro de 2022, além de fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, no dia 02 de fevereiro de 2022 (fls. 104/108).
- 6) Entre as cópias dos documentos de seleção das empresas de engenharia podemos ressaltar que foram apresentados pelas empresas que manifestaram interesse os seguintes documentos:

COMPROMISSO DE CONSÓRCIO QUANTA/ ORV/ SFAR:

Empresas Compromissadas: QUANTA CONSULTORIA LTDA - CNPJ 05.314.789/0001-79; ORV ENGENHARIA LTDA - CNPJ 22.761.909/0001-03 e SAFAR SCHETTINO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ 29.246.838/0001-41;

- Carta de manifestação de interesse do consórcio; (fl. 112-265)
- Termo de compromisso de constituição de consórcio; (fl. 113)
- Portfólio das empresas do consórcio; (fls. 115/141)
- Equipe Técnica e Declaração de Concordância e Disponibilidade; (fls. 142/146)
- Currículos da Equipe Técnica ORV; (fls. 147/242)
- Declaração de Concordância e Disponibilidade; (fls. 243/248)
- Portfólio da empresa Sapar Schettino Engenharia Eireli; (fls. 149/257)
- CAT com registro de atestado; (fls. 258/264)

COMPROMISSO DE CONSÓRCIO STCP - TRAÇO CULTURAL:

Empresas Compromissadas: STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA - CNPJ 81.188.542/0001-31 e TRAÇO CULTURAL ARQUITETURA E PATRIMÔNIO - CNPJ 05.284.424/0001-49;

- Carta de manifestação de interesse do consórcio; (fl. 269)
- Apresentação das empresas consorciadas; (fls. 270/319)
- Equipe Técnica Proposta; (fls. 320/322)
- Declaração de Disponibilidade e Participação dos Profissionais; (fls. 324/325)
- Principais Atestados de Capacidade Técnica; (fls. 329/578)
- Currículos da Equipe Técnica com Declaração individual de disponibilidade; (fls. 579/624)
- Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio; (fls. 625/627)

COMPROMISSO DE CONSÓRCIO SANEVIAS - INEXSA:

Empresas Compromissadas: SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - CNPJ 08.610.914/0001-86 e INNOVACIÓN Y EXCELENCIA S.A INEXSA CNPJ/MF 805;

- Carta de manifestação de interesse do consórcio; (fl. 631)
- Carta de apresentação das empresas consorciadas; (fls. 632/633)



- Termo de compromisso de constituição de consórcio; (fls. 634/637)
- Portfólio das empresas consorciadas; (fls. 638/678)
- Atestados de Capacidade Técnica; (fls. 679/798)
- Currículos e Declaração de Compromissos Firmado; (fls. 799/808)

BASITEC PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA - CNPJ 33.342.551/0001-92

- Carta de manifestação de interesse da empresa; (fl. 812)
- Apresentação e Capacitação da Empresa; (fls. 813/841)
- Currículos e declaração de compromisso dos profissionais; (fls. 842/872)

COMPROMISSO DE CONSÓRCIO NATUREZA URBANA - NIPPON KOEI LAC:

Empresas Compromissadas: NATUREZA URBANA PLANEJAMENTO INTEGRADO LTDA - CNPJ 15.369.394/0001-27; NIPPON KOEI LATIN AMERICA - CARIBBEAN CO. LTDA CNPJ 08.957.262/0001-50 e NIPPON KOEI LAC DO BRASIL LTDA - CNPJ 08.871.349/0001-00:

- Carta de manifestação de interesse da empresa; (fl. 874/875)
- Apresentação das empresas consorciadas; (fls. 876/902)
- Currículos e declaração de compromisso dos profissionais; (fls. 903/917)
- Termo de compromisso de constituição de consórcio; (fls. 918/922)
- Portfólio das empresas do consórcio; (fls. 923/968)

- 7) Relatório de escolha da consultora para serviços de consultoria técnica, emitido pela Comissão Técnica de Avaliação de Processos (fls. 970/982), contendo análise da documentação apresentada pelas empresas participantes, cuja metodologia, baseou-se na comparação das qualificações curriculares e experiências profissionais das consultoras conforme critério e regramento do banco abordando os temas (Experiência do Consultor em serviços de consultoria similares; Disponibilidade corpo técnico adequado). Após análise do escopo dos temas abordados, foi escolhido por meio da pontuação obtida a consultora **BASITEC PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA**, CNPJ N°: 33.342.551/0001-92, por ter obtido a melhor nota dentre os participantes:

CLASSIFICAÇÃO	CONSULTORA	1. Experiência em serviços de consultoria similares.			2. Disponibilidade de corpo técnico adequado			NOTA FINAL
		NOTA	PESO	TOTAL	NOTA	PESO	TOTAL	
1º	BASITEC PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA	10,00	50%	5,00	10,00	50%	5,00	10,00
2º	CONSÓRCIO SANEVIAS - INEXSA	9,75	50%	4,88	10,00	50%	5,00	9,88
3º	CONSÓRCIO NATUREZA URBANA - NIPPON LOEI LAC	9,50	50%	4,75	10,00	50%	5,00	9,75
4º	CONSÓRCIO STCP - TRAÇO CULTURAL	9,50	50%	4,75	10,00	50%	5,00	9,75
5º	CONSÓRCIO QUANTA - ORV - SAFAR SCHETTINO	8,75	50%	4,38	10,00	50%	5,00	9,38

- Observou-se que o Relatório está devidamente assinado e endossado pelos membros da comissão técnica de julgamento (Thais Valadares de Oliveira, Thiago Oliveira Batista, Daniel Magalhães de Araújo, engenheiros Cíveis e Mecânico) e pela Comissão Especial de Licitações (Presidente José de Ribamar S. da Silva e seus Membros, Brenda Gacema da Silva e Paula Brasileiro Bezerra, lotados no PROSAP).

- 8) No dia 20 de abril de 2022 a Consultora **BASITEC PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA**, foi convidada a apresentar propostas para promover os serviços de consultoria para elaboração dos Projetos Executivos Urbanísticos e Complementares das áreas remanescentes provenientes das desativações das Estações de Tratamento de Esgoto realizadas por meio do Programa de Saneamento Ambiental,



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 4 de 8

Fls. 1162

Comissão de Licitação

Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), (fls. 983/1.020). Instruem a presente convocação os documentos “Carta Convite; Instruções à empresa de consultoria selecionada e folha de dados, Termos de Referência, Minuta do Contrato Padrão por Preço Global e Países Elegíveis”.

- 9) Foi verificado a documentação da empresa vencedora **BASITEC PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA**, de modo que dos documentos apresentados percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Entre as cópias dos documentos de habilitação apresentados, destacamos:

- Proposta Técnica (fls. 1.021/1.032);
- Apresentação da empresa (fls. 813/841);
- **Equipe de Consultores (fls. 842/867):**
 - Antônio Alberto Basílio - Engenheiro Civil;
 - Rafael Basílio - Engenheiro Civil;
 - João Bahia Evangelista Cabral - Engenheiro Civil;
 - Nayane Roque Bueno Zoccoli - Engenheiro Civil;
 - Antônio Queiroga Galvão Filho - Arquiteto e Urbanista;
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
 - Cópia dos documentos de identidade dos responsáveis legais da empresa; (fl. 1.040)
 - ❖ Celia Aparecida Basílio - CPF: 609315408-44;
 - ❖ Rafael Basílio - CPF: 530.476.801-91;
 - ❖ Antônio Alberto Basílio - CPF: 00779627042.
 - Contrato Social/ Contrato Social Consolidado; (fls. 1.041/1.049)
 - Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Goiás - Certidão de Habilitação Profissional.
 - ❖ Max Adriano Carvalho de Melo - GO 014244/0-5;
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ: 33.342.551/0001-92 (fl. 1.067);
 - Consulta Pública ao Cadastro Estado de Goiás- SINTEGRA; (fls. 1.068/1.072)
 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - validade até 23/07/2022; (fl. 1.073)
 - Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa- Negativa, válida 28/06/2022; (fl. 1.074)
 - Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza Pessoa Jurídica, - validade até 27/07/2022; (fl. 1.075)
 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF - validade até 22/05/2022; (fl. 1.076)
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - validade até 26/07/2022; (fl. 1.115) e cópia repetida com validade até 25/06/2022 fl.1.077.
 - Declaração que não emprega menor de 18 anos (fl. 1.079);
- **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - Certidão Negativa Estadual (Estado de Goiás); (fl. 1.052)
 - Registro do Balanço Patrimonial de 2020, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e Termo de Abertura e Encerramento (fls. 1.053/1.063);
- Proposta de Preço; (1.082/1.103)
 - Total Geral Proposto - R\$ 549.233,18 (quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e dezoito centavos).
- **Autenticidade dos Documentos Eletrônicos (fls. 1.104/1.114)**

- 10) A Comissão Técnica de Avaliação recebeu todos os documentos da empresa vencedora **BASITEC PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA** onde foram avaliados os aspectos técnicos da proposta, bem



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



como o valor proposto pela empresa consultora, verificando coerência com o termo de referência dentre outros aspectos como (Plano de Trabalho, metodologia de execução dos serviços, Termo de Referência, Orçamento, Cronograma detalhado de todas as etapas, Composição de Equipe...).

Do Resultado: "De acordo com os pontos avaliados, consideramos que a proposta apresentada pela Empresa Consultoria BASITEC PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 33.342.551/0001-92, atende as necessidades da UEP - PROSAP (fls. 1.116/1.121).

- 11) Foi anexado no dia 07 de junho de 2022 a presente ATA de Reunião de Negociação do Contrato, na ocasião estiveram presentes os membros e presidente da Comissão Especial de Licitações do PROSAP, juntamente com o Coordenador Executivo da UEP/PROSAP, Sr. Daniel Benguigui e o representante da empresa, Sr. Rafael Basílio, com as seguintes deliberações (fls. 1.125/1.126):
 - O pagamento total será realizado durante os 08 (oito) meses do Contrato, mediante apresentação e aprovação dos produtos estabelecidos no Termos de Referência para Execução Contratual;
 - A CEL/PROSAP iniciou a sessão de negociação a fim de estabelecer valor inferior ao ofertado pela proponente, não houve sucesso quanto a negociação, estabelecendo-se, conforme relacionado na Minuta de Contrato Negociada em anexo, o valor de **R\$ 549.233,18 (quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e dezoito centavos)** para execução contratual, correspondente a um desconto de R\$ 18.497,55 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) em relação ao valor estimado que foi de R\$ 567.730,73 (quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta reais e setenta e três centavos).
- 12) Apenso aos autos após a presente Ata, Minuta do Contrato Padrão por Preço Global, Termo de Referência (TDR), devidamente assinados (fls. 1.128/1.157)
- 13) Foi encaminhado pela Coordenadora da Central de Licitações e Contratos no dia 08 de junho de 2022, Despacho para análise e emissão do Parecer Conclusivo por esta Controladoria, (fl. 1.158).

4. ANÁLISE

O Contrato de Empréstimo regula as relações jurídicas entre o Mutuário e o Banco, aplicando-se estas Políticas à seleção e contratação de consultores pelo projeto, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo. Os direitos e obrigações do Mutuário e consultores são regidos pela Solicitação de Propostas (SDP) emitida pelo Mutuário e pelo contrato assinado entre Mutuário e consultor, não se lhes aplicando as normas destas Políticas ou do Contrato de Empréstimo. Nenhuma outra parte, além das partes do Contrato de Empréstimo, fará jus a quaisquer direitos dele decorrentes, nem terá direito de reivindicar recursos do empréstimo.

Para a finalidade destas Políticas, o termo "consultores" compreende uma grande variedade de entidades públicas e privadas, incluindo empresas de consultoria, empresas de engenharia, administradoras de construção, empresas de gerenciamento, agentes de compras, agentes de inspeção, agências especializadas e outras organizações multilaterais, bancos comerciais e de investimento, universidades, instituições de pesquisa, órgãos governamentais, organizações não governamentais (ONG) e consultores individuais. Os Mutuários do Banco utilizam tais organizações como consultores, a fim de auxiliar na execução de diversas atividades – tais como assessoria relativa a políticas, reformas institucionais, administração, serviços de engenharia, supervisão de obras, serviços financeiros, assessoria em aquisições; estudos sociais e ambientais; e identificação, preparação e implementação de projetos; a fim de complementar a capacidade técnica dos Mutuários nessas áreas.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Os serviços de consultoria a que se aplicam as Políticas são os de natureza intelectual e de assessoramento. Estas Políticas não são aplicáveis para outros tipos de serviços, nos quais os aspectos físicos da atividade sejam predominantes (por exemplo, execução de obras, fabricação de bens, operação e manutenção de instalações ou de fábricas, pesquisas, perfuração exploratória, aerofotogrametria, tratamento de imagens de satélite e serviços contratados com base na execução de resultados físicos mensuráveis).

No caso em tela o procedimento licitatório nº 003/2021 PROSAP está amparado pela Seleção Baseada nas Qualidades do Consultor (SQC), em conformidade particular estabelecida no item 1.12 da política - Contratação Antecipada e Financiamento Retroativo, conforme entendimento estabelecido na Resolução nº 14.698 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, bem como art. 42 5º da Lei de Licitações nacionais de nº 8.666/93.

Este método pode ser adotado para serviços pequenos, para os quais não se justifica a preparação e avaliação de propostas competitivas. Nesses casos, o Mutuário elabora o Termo de Referência, solicita manifestações de interesse e informações sobre a experiência e competência dos consultores, que forem relevantes para a execução do serviço, estabelece uma lista curta e escolhe a firma com qualificação e referências mais adequadas. A empresa selecionada deverá apresentar uma proposta técnico-financeira e, em seguida, será convidada a negociar o contrato. *“Os limites em dólares que caracterizam “pequeno” serão determinados em cada caso, levando em conta a natureza e complexidade do serviço, mas não poderão ultrapassar US\$200 mil”.*

Segundo o Relatório de Julgamento da **Seleção Baseada nas Qualidades do Consultor (SQC)** do processo licitatório nº 003/2021 PROSAP, apreciado pelos membros da Comissão Especial de Licitação, bem como pela comissão técnica de avaliação mencionados anteriormente neste parecer, participaram da presente licitação as empresas consultoras **COMPROMISSO DE CONSÓRCIO QUANTA/ORV/SFAR (QUANTA CONSULTORIA LTDA - ORV ENGENHARIA LTDA e SAFAR SCETTINO ENGENHARIA EIRELI); COMPROMISSO DE CONSÓRCIO STCP - TRAÇO CULTURAL (STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA e TRAÇO CULTURAL ARQUITETURA E PATRIMÔNIO); COMPROMISSO DE CONSÓRCIO SANEVIAS - INEXSA (SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e INNOVACIÓN Y EXCELENCIA S.A INEXSA); BASITEC PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA; COMPROMISSO DE CONSÓRCIO NATUREZA URBANA - NIPPON KOEI LAC (NATUREZA URBANA PLANEJAMENTO INTEGRADO LTDA - NIPPON KOEI LATIN AMERICA - CARIBBEAN CO. LTDA e NIPPON KOEI LAC DO BRASIL LTDA)**. Após análise do escopo dos temas abordados (Experiência do Consultor em serviços de consultoria similares; Disponibilidade corpo técnico adequado), foi escolhido por meio da pontuação obtida à consultora **BASITEC PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA**, por ter obtido a melhor nota dentre os participantes.

4.1 - Análise do valor

Sobre o valor negociado de R\$ **549.233,18 (quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e dezoito centavos)**, observa-se que o mesmo encontra-se conforme previsto no Termo de Referência, e está devidamente aprovado na Ata de Reunião de Negociação do Contrato, pela empresa Consultora vencedora, Gestor responsável, bem como toda equipe da Comissão de Licitação, no qual concorda com todas as condições previstas pela Administração (PROSAP).

4.2 - Análise quanto a Qualificação

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.



PREFEITURA DE
PARUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo” (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

No caso em tela, não foi exigido qualificação técnica junto ao CREA, e sim a demonstração das qualificações e experiências profissionais na forma curricular (Experiência do Consultor em serviços de consultoria similares; Disponibilidade corpo técnico adequado).

Diante disso, as informações presentes no currículo da empresa Consultora vencedora, é matéria de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, e foram devidamente analisados pela Comissão Técnica de Avaliação.

Neste toar, balizando-se de parâmetros da Lei 8.666/93, foi atestado pela equipe da Comissão Técnica de Avaliação de Processos Licitatórios de Obras e Serviços de Engenharia do Programa de Saneamento Ambiental (PROSAP), os documentos das participantes, a fim de comprovar se as experiências profissionais constantes corroboram para contratação nos moldes do procedimento proposto. E após análise técnica, conclui-se que a empresa participante **BASITEC PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA**, demonstrou qualificação suficiente para atender a demanda conforme instrui o Relatório de Julgamento da Seleção Baseada nas Qualidades do Consultor (SQC) do processo licitatório nº 003/2021 PROSAP concordando com todos os termos do procedimento.

4.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista da Empresa

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a ser pactuada com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pela empresa abaixo listada, conforme o disposto no Instrumento Convocatório, que repousa às folhas 1.073/1.076 - 1.115, vol. III, destacamos:

Tabela 1 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

Ordem	Empresa					Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Fls.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	BASITEC PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA	33.342.551/0001-92	1.073/1.076 - 1.115	III	Goiânia/Goias	23/07/2022	22/05/2022	26/07/2022	28/06/2022	27/07/2022

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo BID – GN 2350-9, dando condição satisfatória à adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão Especial de Licitação, isso se conveniente à Administração.



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos que os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, assim, **sugerimos provimento na ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO pela Autoridade Competente, da empresa BASITEC PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA a prestar serviços de consultoria na elaboração dos projetos executivos urbanísticos e complementares das áreas remanescentes provenientes das desativações das estações de tratamento de esgoto realizadas por meio do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), no prazo de 08 (oito) meses, com o valor total de R\$ 549.233,18 (quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e dezoito centavos). Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:**

- Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato;
- Recomendamos que antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontrarem vencidas;

Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua competência.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e margens do Rio Parauapebas-PA (PROSAP), que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Especial de Licitação.

Parauapebas/PA, 23 de junho de 2022.

Rayane Rodrigues Vieira
Agente de controle interno
Dec. nº 581 de 25.01.2021

Elinete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral do Município
Dec. nº 554/2022